



ASSO
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 153/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: 'Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
termos de convênios e de aditamentos com a Se-
cretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado
de São Paulo'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 107.

IBIÚNA, 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 153/90

Recebido em 07 de 11 de 19 90

Prazo vence em 09 de 02 de 19 91

Recebido por

*Leia-se em senão.
cópia aos vereadores.
Ibiúna, 13/11/90*

Antônio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES
Presidente

-A presente encaminha Projeto de Lei sob o nº 107, para apreciação dessa E. Câmara, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar termos de convênios e de aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados à agricultura.

Anexamos 3 (três) modelos dos convênios que se pretende assinar, objetivando promover o uso e manejo racionais da microbacia hidrográfica do município e a melhoria do bem estar das famílias residentes na região.

A Secretaria da Agricultura e Abastecimento entrará com recursos financeiros e fornecerá uma ensiladeira e um esparramador de calcário para a consecução dos objetivos propostos.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR TÁDEU ANTONIO SOARES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107.

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termos de convênios e de aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados à agricultura.

Artigo 2º.- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna,
aos 08 dias do mês de novembro de 1.990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 03 de 12 de 1990

PRESIDENTE

SECRETARIO

153/90

03
153/90

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRE
TARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E
O MUNICÍPIO DE
OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRA
MA DE MICROBACIAS.

Aos de de 1.9 , o Estado de
São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimen
to, neste ato representada pelo seu titular ANTONIO FELIX DO
MINGUES , devidamente autorizado nos termos do Decreto nº
30.111, de 06.07.89, doravante denominada SECRETARIA e o Muni
cípio de
aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor
, autorizado pela Lei Municipal
nº , de , adiante designada PREFEITURA, resol
vem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a conjuga
ção de esforços, visando o desenvolvimento do Programa de Mi
crobacias Hidrográficas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a perfeita execução do presente convênio
os partícipes terão as seguintes competências:

I - À SECRETARIA compete:

- a) liberar os recursos financeiros mencionados na cláusula
terceira;
- b) prestar toda assistência técnica especializada, através de
seus órgãos;
- c) coordenar os trabalhos decorrentes da execução do presente
convênio.

II - Ao MUNICÍPIO compete:

- a) executar as atividades oriundas do presente convênio, em
conformidade com a legislação específica vigente, em espe
cial àquela pertinente a efetivação das despesas públicas;
- b) apresentar trimestralmente relatórios de execução e respec
tivas despesas;
- c) colocar à disposição do Programa sua infraestrutura, neces
sários à execução dos trabalhos, bem como ao do pessoal en

805
[assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente convênio, no tocante à SECRETARIA, é de NCz\$ (), que onerará a classificação orçamentária 13.001.001.04.07.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos referidos na cláusula anterior serão destinados à contratação de serviços e bem móveis, em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos, em anexo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência por quatro anos, a contar de sua lavratura, podendo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a rescisão por inadimplência do MUNICÍPIO, caberá a este restituir à SECRETARIA os recursos recebidos e não utilizados, atualizados monetariamente de acordo com a BTN, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término do presente convênio deverão ser devolvidos a SECRETARIA, os bens que porventura tenham sido adquiridos, com recursos oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente instrumento, no que concerber, os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86 e da Lei.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemu -

nhas abaixo.

ANTONIO FELIX DOMINGUES

Secretário de Agricultura
e Abastecimento

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1999, o Estado de São Paulo, através de seu Secretário de
Agricultura e Abastecimento, Senhor ANTONIO FELIX DOMINGUES,
Secretário de Agricultura e Abastecimento, e o Município de ____,
Município de ____, através de seu Prefeito Municipal, Senhor ____,
Prefeito Municipal, autoriza a celebração de um convênio de
cooperação técnica entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento
do Estado de São Paulo e o Município de ____, para a execução de
projetos de desenvolvimento rural, visando a melhoria da qualidade
de vida da população e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a
realização de projetos de desenvolvimento rural, visando a melhoria
da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.
O convênio será celebrado entre a Secretaria de Agricultura e
Abastecimento do Estado de São Paulo e o Município de ____,
Município de ____, para a execução de projetos de desenvolvimento
rural, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a
preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem as cláusulas das partes:

1. - A SECRETARIA, através da Coordenação de Assistência
Técnica Integral (CATI),
 - a) prestar orientação técnica à PREFEITURA para a execução
de projetos de desenvolvimento rural, visando a melhoria da
qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente;
 - b) executar projetos de desenvolvimento rural, visando a melhoria
da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente;
 - c) elaborar e executar projetos de desenvolvimento rural, visando a
melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio
ambiente;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER O USO E MANEJO RACIONAIS DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DE _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1990, o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, **ANTONIO FELIX DOMINGUES**, autorizado pelos Decretos nºs 11.116/78 e 30.111/89, e o Município de _____, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, firmam o presente convênio, mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de promover o uso e manejo racionais dos recursos naturais da Microbacia Hidrográfica de _____ e a melhoria do bem estar das famílias ali residentes, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem-se obrigações das partes:

I - Da **SECRETARIA**, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI):

- a) prestar orientação técnica à **PREFEITURA** e aos produtores rurais do Município quanto à seleção e implantação de tecnologias para manejo e uso racionais dos recursos naturais da Microbacia Hidrográfica de _____;
- b) prestar orientação técnica à **PREFEITURA** para produção de mudas destinadas à reconstituição das matas ciliares do _____;
- c) elaborar e orientar a implantação de projetos de controle à erosão nas estradas municipais;
- d) elaborar e orientar a implantação de projetos de canais escoadouros; e

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

0108
[assinatura]

- e) fornecer à **PREFEITURA** recursos para aquisição de material de consumo para auxiliar os trabalhos a serem realizados na Microbacia Hidrográfica, até o valor referido na Cláusula Terceira do presente instrumento.

II - Da PREFEITURA:

- a) realizar obras nas estradas municipais, visando o controle da erosão e, conseqüentemente, melhoria das condições de tráfego para escoamento da produção agrícola, fornecendo máquinas, implementos e mão-de-obra necessários;
- b) construir canais escoadouros e terraços de nível na área da Microbacia de _____, fornecendo máquinas, implementos e mão-de-obra necessários, segundo critérios técnicos da **SECRETARIA**;
- c) produzir e distribuir aos agricultores mudas de plantas recomendadas pela **SECRETARIA**, para reconstituição das matas ciliares de _____;
- d) colaborar com os agricultores na execução dos trabalhos de construção e melhoramento dos terraços adjacentes às estradas municipais, dentro da área da Microbacia Hidrográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente convênio é de Cr\$ _____ (_____), importância esta que onerou a classificação orçamentária 13.001.001.04.07. _____ do presente exercício, objetivando a execução do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

CLÁUSULA QUARTA

A **SECRETARIA** e a **PREFEITURA** comprometem-se a fazer menção a este instrumento, sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos previstos neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A **SECRETARIA**, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, poderá rescindir este convênio, nos termos da legislação vigente, obrigando-se a **PREFEITURA** a restituir ou indenizar a **SECRETARIA** das despesas por ela realizadas, corrigidas monetariamente, caso tenham dado ensejo à medida preconizada nesta Cláusula.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANTONIO FELIX DOMINGUES

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

II - DO MUNICÍPIO comparecer:

1010
[assinatura]

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE MICROBACIAS.

Aos _____ de _____ de 1.9____, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular **ANTONIO FELIX DOMINGUES**, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 30.111, de 06.07.89, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de _____ aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor _____**, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, adiante designada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços, visando o desenvolvimento do Programa de Microbacias Hidrográficas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a perfeita execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes competências:

I - À SECRETARIA compete:

- a) ceder a título precário e gratuito, uma ensiladeira e um esparador de calcáreo, mediante recibo discriminado, que fará parte integrante deste ajuste;
- b) prestar toda assistência técnica especializada, através de seus órgãos;
- c) coordenar os trabalhos decorrentes da execução do presente convênio.

II - AO MUNICÍPIO compete:

- a) executar as atividades oriundas do presente convênio, em conformidade com a legislação específica vigente, em especial àquela pertinente a efetivação das despesas públicas;
- b) apresentar trimestralmente relatórios de execução e respectivas despesas;
- c) colocar à disposição do Programa sua infraestrutura, necessários à execução dos trabalhos, bem como ao do pessoal envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente convênio, no tocante à SECRETARIA, é de Cr\$ (duas) vias de igual teor e forma, para, representado pela cessão do equipamento referido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos referidos na cláusula segunda serão destinados exclusivamente aos trabalhos objeto deste ajuste, em conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência por quatro anos, a contar de sua lavratura, podendo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a rescisão por inadimplência do MUNICÍPIO, caberá a este restituir à SECRETARIA os equipamentos recebidos em perfeito estado de conservação, salvo o seu desgaste normal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término do presente convênio deverão ser devolvidos à SECRETARIA, os bens recebidos, em bom estado de conservação, exceto a depreciação havida através de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86 e da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO FELIX DOMINGUES
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 153/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 09 p. passado, sendo que foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores. Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária da presente data, e após encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 12 de novembro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

Projeto de Lei nº. 153/90

Autor:- Chefe do Executivo

Parecer Conjunto

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o aspecto financeiro também nada a opor.

Quanto as demais Comissões também somos pela tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em ' 19 de novembro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator: Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Lourival Correia de Araujo

Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assist. Social

Membros: Celestino R. de Oliveira

Hélio R. de Oliveira



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 153/90 recebeu Parecer Conjunto de todas as Comissões Permanentes no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 p. futuro.

Ibiúna, 27 de novembro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

15/14
1990



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/90

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termos de convênios e de aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados à agricultura.

ARTIGO 2º.- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satiro Teramae
SATIRO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01/16
1990

GABINETE

Ofício GPC nº. 538/90

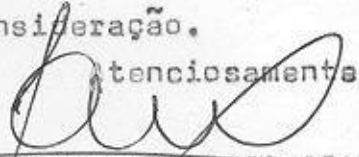
Ibiúna, 04 de dezembro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/90, referente ao Projeto de Lei
nº. 153/90 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar ter-
mos de convênios e de aditamentos com a Secretaria de Agricul-
tura e Abastecimento do Estado de São Paulo", aprovado na Ses-
são Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



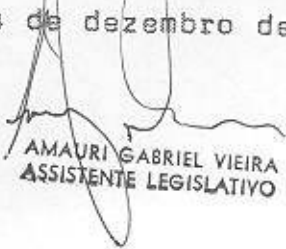
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 153/90 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Nobre Vereador Tadeu Antonio Soares. Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 136/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 538/90 da presente data. Ibiúna, 04 de dezembro de 1990.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO